



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 395/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem n. 074 - 04/12/2019

EMENTA: **DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais - UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 09 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 13 / 12 / 2019

Plenário: 16 / 12 / 2019

2ª DISCUSSÃO

1º EXTRA

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 16 / 12 / 2019

SANÇÃO

Saída: ____ / ____ / ____
Prazo: ____ / ____ / ____

PLENÁRIO: ____ / ____ / ____

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. GILMAR NASCIMENTO
Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 16 / 12 / 2019

PLENÁRIO: 09 / 12 / 2019

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Cel. Gilvandro
Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 16 / 12 / 2019

Plenário: 11 / 12 / 2019

1ª DISCUSSÃO

LEI N. 2.572 DE 26/12/2019
Publicada no DOM N. 4747
Em: 26/12/2019
DICEL



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 395 /2019

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, integra a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, na gestão das seguintes ferramentas:

- I – catálogo centralizado de materiais e serviços;
- II – Sistema de Registro de Preços – SRP;
- III – banco de preços e o cadastro de fornecedores;
- IV – registro e o plano das compras;
- V – gestão de contratos; e
- VI – o recebimento e estoque de materiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Dirigida por um Coordenador, com o auxílio de dois Diretores de Departamento, a UGCM tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – órgãos de atividades finalísticas:
 - a) Departamento de Gestão de Compras Municipais - DEGCM:
 - 1. Divisão de Banco de Preços e Fornecedores - DIBPF;



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

- 1.1. Gerência de Cadastro de Fornecedores - GECAF;
2. Divisão de Registro de Preços – DIVRP;
- 2.1. Gerência de Planejamento de Registro de Preços – GEPRP.
3. Divisão do Registro e Plano das Compras - DIRPC.

b) Departamento de Gestão de Materiais e Serviços - DEGMS:

1. Divisão de Gestão de Contratos - DIGEC;
- 1.1 Gerência de Análise e Validação de Contratos - GEVAC;
2. Divisão de Catálogo de Materiais e Serviços - DICMS; e
- 2.1. Gerência de Padrão Descritivo de Materiais e Serviços - GEPMS.
3. Divisão de Recebimento e Estoque de Materiais - DIMAT.

II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Assessoria Técnica.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos servidores da UGCM:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão da UGCM são os especificados no Anexo Único desta Lei, que altera o Anexo Único – Parte III, da Lei nº 2.463, de 28 de junho de 2019.

Art. 5º O Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação poderá atribuir a servidores do quadro de pessoal permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da SEMEF.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.055, de 29 de outubro de 2015.

Manaus, de de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

ANEXO ÚNICO Quadro de Cargos em Comissão – UG COMPRAS MANAUS

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador	DAS-6	1
Diretor de Departamento	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	6
Gerente	DAS-1	4
Assessor Técnico III	DAS-1	1
Assessor I	CAD-3	7
Assessor II	CAD-2	10
Assessor III	CAD-1	3
Total		34



3.1.1 Gerência de Controle Financeiro, Contábil e Contas de Governo;

3.2 Divisão de Controle Interno – Área de Serviços Sociais:

3.2.1 Gerência de Controle de Desenvolvimento e Assistência Social;

3.3 Divisão de Controle Interno – Área Social:

3.3.1 Gerência de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

3.3.2 Gerência de Saúde e Educação;

3.4 Divisão de Auditoria – Área de Trânsito e Transportes:

3.4.1 Gerência de Gestão e Controle de Trânsito e Transportes;

3.5 Divisão de Controle Interno – Área de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

4. Departamento de Convênios e Fundos.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semef.

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semef são os constantes no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de outubro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

Parte I

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	01
Subsecretário Municipal	-	06
Diretor de Departamento	DAS-3	22
Assessor Técnico I	DAS-3	07
Chefe de Gabinete de Secretário	DAS-3	01
Chefe de Divisão	DAS-2	37
Assessor Técnico II	DAS-2	05
Chefe de Gabinete de Subsecretário	DAS-2	01
Chefe de Gabinete de Subsecretário	DAS-1	02
Inspetor Setorial de Finanças	DAS-1	20
Assessor Técnico III	DAS-1	03
Gerente	DAS-1	64
Assessor I	CAD-3	03
Assessor II	CAD-2	06
Assessor Especial II	CAE-2	01
TOTAL		179

Parte II

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefe de Setor	FG-3	41
Chefe de Setor	FG-2	15
Chefe de Setor	FG-1	15
TOTAL		71

Parte III

Quadro de Cargos em Comissão – UG COMPRAS MANAUS

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador	DAS-6	01
Diretor de Departamento	DAS-3	02
Chefe de Divisão	DAS-2	06
Assessor Técnico II	DAS-2	01
Assessor Técnico III	DAS-1	05
Assessor I	CAD-3	07
Assessor II	CAD-2	10
Assessor III	CAD-1	04
TOTAL		36

LEI Nº 2.055, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – Semef, integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – coordenar a gestão do catálogo centralizado de materiais e serviços que servem de base para os processos de compra no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – estruturar o Sistema de Registro de Preços;

III – gerir o sistema de banco de preços, que serve de base para os processos licitatórios destinados ao Registro de Preços e, eventualmente, a outras modalidades de compras no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – orientar e supervisionar contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – coordenar o sistema de recebimento de materiais e controle de estoque.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Coordenador, com o auxílio de dois Diretores de Departamento, a UGCM tem a seguinte estrutura organizacional:

I – órgãos de atividades finalísticas:

a) Departamento de Gestão de Compras Municipais:

1. Divisão de Banco de Preços;

2. Divisão de Registro de Preços.

b) Departamento de Padronização e Contratos:

1. Divisão de Padronização de Contratos;

2. Divisão de Padronização de Materiais e Serviços.

c) Divisão de Estoque e Recebimento de Materiais:

d) Divisão de Cadastro de Fornecedoros.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos servidores da UGCM:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão da UGCM são os especificados na lei de organização da Semef, com aplicação das disposições legais correlacionadas previstas na Lei n. 1.955, de 2014.

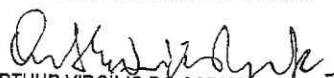
Art. 5.º O Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno poderá atribuir a servidores do quadro de pessoal permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Semef.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 29 de outubro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



Mobilize sua família e seus vizinhos.
Esta luta é de todos nós.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tambores utilizados para armazenar água.

DENGUE MATA.

Dê uma geral na sua casa.
O ovo do mosquito resiste mais de um ano fora d'água.

www.combatadengue.com.br

Fonte: Ministério da Saúde



PREFEITURA DE
MANAUS

MENSAGEM Nº 074 /2019



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 04 / 12 / 19
	HORA: 11 : 15
	POR: [assinatura]
	PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que “DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências”.

A minuta do Projeto de Lei dispõe sobre a reestruturação organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, órgão ligado à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF.

A nova estrutura visa adequação e organização setorial da UGCM, o aperfeiçoamento da cadeia de suprimentos do Município, com a finalidade de aprimorar o atendimento e gerenciamento de todos os procedimentos relativos às compras no âmbito do Município.

Desta maneira a nova organização dará celeridade e agilidade ao atendimento das demandas dos Órgãos e entidades da Prefeitura de Manaus, bem como objetiva possibilitar o maior controle de gastos.

Saliente-se que a proposta de lei não gera impactos orçamentários, tratando-se apenas de uma reestruturação.

/



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Por fim, cabe informar, que o Projeto de Lei revogará a Lei nº 2.055, de 29 de outubro de 2015, que versa sobre a estrutura organizacional da UGCM, bem como alterará o Anexo Único, Parte III, da Lei nº 2.463, de 28 de junho de 2019.

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que se espera a necessária aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo votos de estima e elevada consideração.

Manaus, 04 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 395/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA ISO 9001

PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Legislativa

PL: 395/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE GESTORA DE COMPRAS MUNICIPAIS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA ESTRUTURAR SEUS ÓRGÃOS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (ART. 14 E ART. 59, E INCISO IV, DA LOMAN, E ART. 2º E § 1º, INCISO II, ALÍNEA B), DO ART. 61, DA CF).

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências”.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

395/2019

FLS Nº

SINATURA

CÂMARA
ISO 9001

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, trata da estruturação da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM.

Cumpre destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Veja-se o art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, *in verbis*:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...);

II – disponham sobre:

(...);



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

395/2019

FLS Nº

ASSINATURA

9/CÂMARA
ISO 9001

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...).”

Portanto, a proposta se amolda aos dispositivos acima transcritos, vez que estrutura órgão pertencente ao quadro do Executivo Municipal, razão pela qual poderá seguir o trâmite normal, cabendo aos vereadores a discussão do mérito.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme o art. 14 e art. 59, e inciso IV, da LOMAN, e art. 2º e § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF.

É o parecer.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

395/2019

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

PL Nº 395/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais - UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

395/2019

FLS Nº

ASSINATURA

WALDO CAMARA
ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 395/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências."

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências."

O objetivo do presente Projeto de Lei, visa a adequação e organização setorial da UGCM, o aperfeiçoamento da cadeia de suprimentos do Município, com a finalidade de aprimorar o atendimento e gerenciamento de todos os procedimentos relativos às compras do Município.

As competências municipais referentes à prestação de serviços pelo poder público local são delimitadas pelo art. 30 da Constituição Federal, derivando da autonomia dos Entes Federados no que diz respeito às competências administrativas e legislativas dos interesses locais.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 8º da Lei Orgânica, também dispõe sobre a competência dos municípios:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dentre as competências municipais definidas pela Constituição Federal de 1988, o Ente federativo municipal é competente para organizar e prestar serviços públicos de interesse local.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 59, inciso II, III, IV, é competência privativa do prefeito a criação dos órgãos da administração pública do Município, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 395/2019

FLS Nº 10

ASSINATURA Waldemar **CÂMARA**
ISO 9001

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 11 / 12 / 2019
Situação: Vai à 3ª Comissão
Responsável: Leandro

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)

- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

Art. 80. É da competência do Prefeito:
(...)

- VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais.

Diante dos fatos, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, somos **FAVORÁVEIS** ao seu prosseguimento.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Favoreável

por unanimidade

dos membros

em 10 / 12 / 2019

obs _____

Votação no Plenário

Em: 11 / 12 / 2019

Situação: Vai à 7ª Comissão

Responsável: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

Projeto de Lei n. 395/2019 – Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 074/2019, De 04.12.2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UCGM, suas finalidades, competências, e dá outras providências."

PARECER

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº395 de 2019, que Dispõe sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UCGM, suas finalidades, competências, e dá outras providências.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

O presente projeto de Lei tem por finalidade aprimorar o atendimento e gerenciamento de todos os procedimentos relativo às compras do Município. Salienta-se que a proposta de lei não gera impactos orçamentários, tratando-se apenas de uma reestruturação.

Na condição de relator, verificou-se que a proposta não concorre para o aumento da despesa da receita do Município, não estando em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária.

Ante o exposto, no que compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº395 de 2019.

É o parecer.

Manaus, 09 de Novembro de 2019.

GILMAR NASCIMENTO

Vereador PHS

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Favorável

por totalidade

dos presentes

em 10 / 12 / 2019

obs _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA
7ª COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS – COMSERP

FLS Nº _____
ASSINATURA Tuzy

Projeto de Lei n. 395/2019 – Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 074/2019, De 04.12.2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UCGM, suas finalidades, competências, e dá outras providências."

PARECER

A propositura em análise do Executivo Municipal, dispõe sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UCGM, suas finalidades e competências. O presente projeto de Lei dispõe sobre a reestruturação organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UCGM, órgão ligado a Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação- SEMEF.

A proposta busca uma nova estrutura visando a adequação e organização setorial da UCGM, o aperfeiçoamento da cadeia de suprimentos do Município, com a finalidade de aprimorar o atendimento e gerenciamento de todos os procedimentos relativos às compras no âmbito do Município.

Desta forma, a nova organização dará celeridade e agilidade ao atendimento das demandas dos Órgãos e entidades da Prefeitura de Manaus, bem como objetiva possibilitar o maior controle de gastos, como também o intuito de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

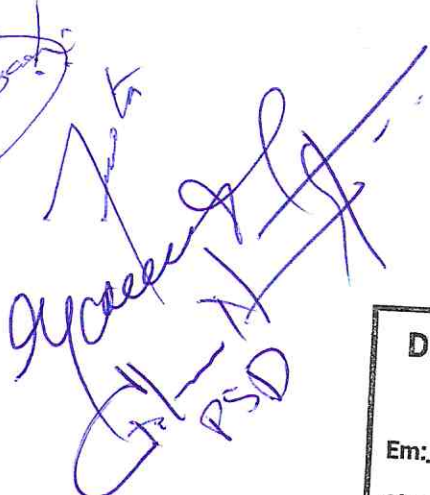
Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a observação aos princípios da **eficiência e eficácia** administrativa nos serviços da administração pública, somos **FAVORÁVEIS** à sua tramitação.

Manaus, 09 de Dezembro de 2019.


CORONEL GILVANDRO MOTA
Vereador

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 11 / 12 / 2019
Situação: APROVADO O PARECER
Responsável: Carla


DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 16 / 12 / 2019
Situação: VAI A SANÇÃO
Responsável: Carla

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 10 / 12 / 19
obs _____



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 395/2019

Ementa: DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM), suas finalidades, competências e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 395/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade de correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 19 de dezembro de 2019.

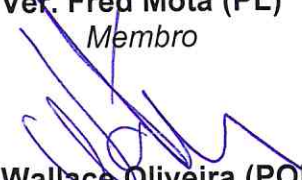

Ver. Dante (PSDB)

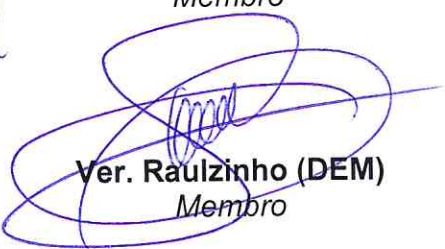
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM), suas finalidades, competências e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM), criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), integra a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, na gestão das seguintes ferramentas:

- I – catálogo centralizado de materiais e serviços;
- II – Sistema de Registro de Preços (SRP);
- III – banco de preços e o cadastro de fornecedores;
- IV – registro e o plano das compras;
- V – gestão de contratos; e
- VI – o recebimento e estoque de materiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Coordenador, com o auxílio de dois Diretores de Departamento, a UGCM tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – órgãos de atividades finalísticas:
 - a) Departamento de Gestão de Compras Municipais (DEGCM):
 - 1. Divisão de Banco de Preços e Fornecedores (DIBPF):
 - 1.1 Gerência de Cadastro de Fornecedores (Gecaf);
 - 2. Divisão de Registro de Preços (DIVRP):
 - 2.1 Gerência de Planejamento de Registro de Preços (GEPRP);
 - 3. Divisão do Registro e Plano das Compras (DIRPC);
 - b) Departamento de Gestão de Materiais e Serviços (DEGMS):
 - 1. Divisão de Gestão de Contratos (Digec):
 - 1.1 Gerência de Análise e Validação de Contratos (Gevac);
 - 2. Divisão de Catálogo de Materiais e Serviços (DICMS):
 - 2.1 Gerência de Padrão Descritivo de Materiais e Serviços (GEPMS);
 - 3. Divisão de Recebimento e Estoque de Materiais (Dimat);
- II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:
 - a) Assessoria Técnica.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS



PODER LEGISLATIVO

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos servidores da UGCM:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão da UGCM são os especificados no Anexo Único desta Lei, que altera o Anexo Único – Parte III – da Lei n. 2.463, de 28 de junho de 2019.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação poderá atribuir a servidores do quadro de pessoal permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Semef.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.055, de 29 de outubro de 2015.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ANEXO ÚNICO
Quadro de Cargos em Comissão – UG
COMPRAS MANAUS

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador	DAS-6	1
Diretor de Departamento	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	6
Gerente	DAS-1	4
Assessor Técnico III	DAS-1	1
Assessor I	CAD-3	7
Assessor II	CAD-2	10
Assessor III	CAD-1	3
Total		34





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 176/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 23 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 395/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 074, de 4 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM), suas finalidades, competências e dá outras providências.”

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM: 26/12/19	
ÀS:	13 : 30 HS
Fis:	909
Por:	Jenica



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 23/12/2019 11:23:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3E89A3490008153B . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4747 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.572, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM), suas finalidades, competências e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM), criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), integra a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, na gestão das seguintes ferramentas:

- I – catálogo centralizado de materiais e serviços;
- II – Sistema de Registro de Preços (SRP);
- III – banco de preços e o cadastro de fornecedores;
- IV – registro e o plano das compras;
- V – gestão de contratos; e
- VI – o recebimento e estoque de materiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Coordenador, com o auxílio de dois Diretores de Departamento, a UGCM tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – órgãos de atividades finalísticas:
- a) Departamento de Gestão de Compras Municipais (DEGCM):
1. Divisão de Banco de Preços e Fornecedor (DIBPF):
 - 1.1 Gerência de Cadastro de Fornecedor (Gecaf);
 2. Divisão de Registro de Preços (DIVRP):
 - 2.1 Gerência de Planejamento de Registro de Preços
- b) Departamento de Gestão de Materiais e Serviços (GEPRP):
3. Divisão do Registro e Plano das Compras (DIRPC):
 - 3.1 Gerência de Registro e Plano das Compras
- c) Departamento de Gestão de Materiais e Serviços (DEGMS):
1. Divisão de Gestão de Contratos (Digec):
 - 1.1 Gerência de Análise e Validação de Contratos (Gevac);
 2. Divisão de Catálogo de Materiais e Serviços (DICMS):
 - 2.1 Gerência de Padrão Descritivo de Materiais e Serviços
- d) Departamento de Gestão de Materiais e Serviços (GEPMS):
3. Divisão de Recebimento e Estoque de Materiais (Dimat):
 - 3.1 Gerência de Recebimento e Estoque de Materiais
- II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:
- a) Assessoria Técnica.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos servidores da UGCM:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- V – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão da UGCM são os especificados no Anexo Único desta Lei, que altera o Anexo Único – Parte III – da Lei n. 2.463, de 28 de junho de 2019.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação poderá atribuir a servidores do quadro de pessoal permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Semef.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.055, de 29 de outubro de 2015.

Manaus, 26 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO Quadro de Cargos em Comissão – UG COMPRAS MANAUS

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador	DAS-6	1
Diretor de Departamento	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	6
Gerente	DAS-1	4
Assessor Técnico III	DAS-1	1
Assessor I	CAD-3	7
Assessor II	CAD-2	10
Assessor III	CAD-1	3
Total		34